



**MPV 752**  
**00039**

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, DE 2016**

### **MEDIDA PROVISÓRIA nº 752, de 2016**

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.

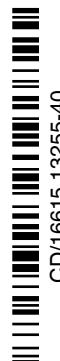
### **EMENDA ADITIVA N.**

Acrescente-se o seguinte artigo ao final do capítulo III da Medida Provisória 752/2016:

Art. Os investimentos previstos nas relicitações terão a garantia a que se refere o inciso VI do art. 6º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que será de, pelo menos, 30% do valor do investimento, a depender dos riscos e da complexidade do projeto.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O seguro garantia é um dos instrumentos fundamentais para alavancar os investimentos em infraestrutura no país. Garante que as obras serão efetivamente entregues ao final, evitando a situação atual de atrasos e inadimplência dos concessionários. Atualmente, o seguro garantia não pode exceder a 5% do valor da obra pela lei de licitações.



CD/16615.13255-40



A ideia da prorrogação antecipada é incluir investimentos, não previstos anteriormente na concessão, antes mesmo de seu final.

Nossa proposta é de que tais investimentos novos da prorrogação antecipada sejam garantidos por um seguro de pelo menos 30% do valor do investimento a depender dos riscos e da complexidade do projeto.

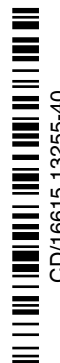
Note-se que colocando a seguradora como avaliadora do risco do investimento e garantidora, evita-se o surgimento de “elefantes brancos” e eleva-se a probabilidade da entrega da obra ao final de forma tempestiva.

Entendemos que o objetivo principal desta medida provisória, de incrementar a oferta de infraestrutura no país, se torna muito mais bem contemplado reforçando esta ideia do seguro garantia.

Em outras emendas, introduzimos esta mesma demanda de seguro garantia para os novos investimentos contemplados nas prorrogações antecipadas. Entendemos que a extensão do seguro garantia para de pelo menos 30% para os novos investimentos para estes dois casos, relitações e prorrogações antecipadas, conferem um novo regime de racionalidade econômica para estas concessões.

Sala da Comissão, em        de        de 2016 .

Deputado JULIO LOPES



CD/16615.13255-40



2016-13046-emenda 2.docx



CD/16615.13255-40